



PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 76, de 2019, do Senador Antonio Anastasia e outros, que *altera a Constituição Federal, para incluir as polícias científicas no rol dos órgãos de segurança pública.*

Relator: Senador MAJOR OLÍMPIO

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 76, de 2019, do Senador Antonio Anastasia e outros, que *altera a Constituição Federal, para incluir as polícias científicas no rol dos órgãos de segurança pública.*

Na justificação, os autores afirmam que:

- a constitucionalização da perícia criminal brasileira é condição fundamental para a modernização do sistema de segurança pública no País e requisito indispensável ao fortalecimento do Estado Democrático de Direito;
- a perícia auxilia o Poder Judiciário e traz a verdade dos fatos por meio da prova material;
- a prova pericial, baseada em métodos científicos, requer isenção, sendo desejável afastar o órgão de perícia do órgão investigador;



- há uma lacuna normativa quanto à perícia, pois não há dispositivo constitucional ou legal que regulamente os institutos de criminalística e medicina legal;
- a maioria dos Estados já possui órgão de perícia separado da polícia civil; e
- é necessária a padronização e o fortalecimento da perícia criminal.

A proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão emitir parecer sobre PEC, nos termos do *caput* do art. 356 do Regimento Interno.

A PEC foi proposta por 27 Senadores (art. 60, I, da Constituição).

Não há nenhuma limitação circunstancial – vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio – que impeça a deliberação de emendas à Constituição (art. 60, § 1º, da Constituição).

A proposta não pretende abolir nenhuma cláusula pétrea – forma federativa de Estado; voto direto, secreto, universal e periódico; separação dos Poderes; ou direitos e garantias individuais (art. 60, § 4º, da Constituição).

A proposição observa a juridicidade, por atender aos requisitos de adequação da via eleita, generalidade, abstração, coercitividade, inovação e concordância com os princípios gerais do Direito.

Além disso, a matéria não contraria nenhuma norma regimental.

Quanto ao mérito, a PEC é conveniente e oportuna.

O processo penal brasileiro prevê que as perícias criminais serão realizadas, em regra, por servidor público efetivo denominado perito oficial de natureza criminal, mas os peritos sequer existem na Constituição,



que ainda não reconhece as polícias científicas no rol de órgãos de segurança pública do art. 144.

A polícia científica é o futuro da apuração das infrações penais, porque a prova pericial, produzida a partir da análise isenta, imparcial, técnica e científica dos vestígios materiais, é objetiva, concreta e robusta, ao contrário da confissão e da prova testemunhal, que são subjetivas e volúveis.

A PEC, enfim, contribuirá para o desenvolvimento e fortalecimento das investigações criminais e da Justiça.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e, no mérito, pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 76, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

